

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 140/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 8/2003 號行政法規第三條第二款（六）項的規定，作出本批示。

一、提供燃油補貼予受“嚴重急性呼吸道綜合症”疫情影響經營狀況的的士駕駛員。

二、上款所指的士駕駛員須為本批示公佈前已在社會保障基金以自僱身份登錄，且以的士業為全職的駕駛員。

三、每輛的士可獲一次性發放每月 \$1,000.00（澳門幣壹仟元整）共三個月的燃油補貼，總額為 \$3,000.00（澳門幣叁仟元整）。

四、本批示所指補貼由工商業發展基金批給及承擔。

五、同時符合第二款規定的每輛的士的所有駕駛員須共同向工商業發展基金提出燃油補貼申請，並須提交下列文件：

（一）經適當填寫的由工商業發展基金提供的申請表，其內須指出各駕駛員在駕駛有關的士時段內耗油的百分比；

（二）由民政總署發出的有關的士登記摺副本；

（三）有效的的士專業工作證副本；

（四）社會保障基金受益人咭副本；

（五）身份證明文件副本。

六、第一款所指補貼獲批給後，每名駕駛員收取按其耗油百分比計算之相應金額的補貼。

七、燃油補貼的申請期限自本批示生效日起至二零零三年六月三十日止。

八、本批示自公佈翌日生效。

二零零三年五月二十三日

行政長官 何厚鐸

Despacho do Chefe do Executivo n.º 140/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 6) do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 8/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É concedido um subsídio para aquisição de combustíveis aos condutores de táxi, cuja actividade foi afectada pela epidemia da Síndrome Respiratória Aguda Severa.

2. Os condutores de táxi referidos no número anterior têm obrigatoriamente de exercer a referida actividade a tempo inteiro e encontrarem-se inscritos, à data da publicação deste despacho, no Fundo de Segurança Social (FSS) como trabalhadores por conta própria.

3. O subsídio tem o valor de \$ 1 000 (mil patacas) por mês e por cada táxi, a conceder durante um período de 3 meses, sendo pago numa única prestação de \$ 3 000 (três mil patacas).

4. O subsídio é concedido pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC) e constitui encargo do mesmo.

5. O subsídio é requerido ao FDIC, conjuntamente, por todos os condutores de cada táxi, desde que preencham, cumulativamente os requisitos previstos no n.º 2, acompanhado dos seguintes documentos:

1) Boletim de candidatura a fornecer pelo FDIC, devidamente preenchido, no qual devem ser indicadas a percentagem de consumo de combustível por cada condutor, durante o respectivo tempo de condução;

2) Cópia do livrete do táxi emitido pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

3) Cópia de carteira profissional de taxista válida;

4) Cópia do cartão de beneficiário do FSS;

5) Cópia do documento de identificação.

6. Concedido o subsídio previsto no n.º 1, cada condutor do táxi recebe o montante proporcional à sua quota-parte no consumo de combustível.

7. O prazo de candidatura ao subsídio para aquisição de combustíveis tem início no dia da entrada em vigor do presente despacho e caduca no dia 30 de Junho de 2003.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Maio de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.